



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### RESOLUÇÃO N. 28 DE 10 DE JUNHO DE 1949

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,

**RESOLVE:**

Alterar os dispositivos do art. 10 e seus §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, que assim ficam redigidos:

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, para servirem por um ano, contado do dia 1º de julho a 30 de junho e não poderão ser reeleitos para o período imediato.

§ 2º Na sessão ordinária imediatamente anterior à expiração do mandato ou posterior à vaga de qualquer dos lugares, ou de ambos, quando ocorrida dentro do primeiro semestre do mandato, proceder-se-á à eleição e, se esta não puder efetuar-se no dia marcado, convocar-se-á, para o primeiro dia desimpedido, uma sessão extraordinária. Os eleitos, no caso de substituição por vaga, completarão o período já iniciado.

§ 3º Se a vaga de Presidente ocorrer depois do primeiro semestre, o Vice-Presidente exercerá as funções pelo tempo que restar para a eleição do novo Presidente, assumindo a Vice-Presidência o Ministro mais antigo. Se se tratar de Vice-Presidente, por igual exercerá as suas funções o Ministro mais antigo.

Sala das sessões, em 10 de junho de 1949

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA

PRESIDENTE

Extinto TFR

ARMANDO DA SILVA PRADO

ABNER C. L. DE VASCONCELLOS

EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF

ARMANDO SAMPAIO COSTA

F.P. ROCHA LAGÔA  
COM RESTRIÇÕES QUANTO AO ART. 3º

JOSÉ TOMÁS DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO

VASCO HENRIQUE D'ÁVILA

DJALMA DA CUNHA MELLO